



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 4.205 DE 21 DE Dezembro DE 2020

Projeto de Lei nº 040/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, até o quantitativo indicado nos incisos I a IV desta Lei, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, em substituição temporária, inclusive para preenchimento de função específica na educação indígena, visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação para manutenção do ensino regular:

I - 250 (duzentos e cinquenta) Professores, para atender a Educação Indígena, a Educação do Campo e em substituição temporária;

II - 250 (duzentos e cinquenta) Apoio Administrativo Educacional, para atender a Nutrição Escolar, a Manutenção da Infraestrutura e Transporte Escolar, bem como a Nutrição Escolar (Indígena) e Manutenção da Infraestrutura (Indígena);

III - 10 (dez) Técnicos Administrativos Educacionais, para suporte às atividades educacionais;

IV - 03 (três) Nutricionistas, para atender as determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

V - 02 (dois) Fonoaudiólogos, para o atendimento aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH;

VI - 02 (dois) Psicólogos, para atendimento dos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH;

VII - 02 (dois) Engenheiros Civis, para total assistência técnica às obras em andamento com verbas do Governo Federal, sendo estes profissionais uma exigência do FNDE;

Art. 2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2021.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o ano de 2021

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 21 de Dezembro de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal